

## DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal do Município de Barra Longa-MG, no uso de suas atribuições legais, e conforme determinação constante da Lei Federal nº 8.666/93, e,

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando ainda que, houve uma impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº27/2018, solicitando à suspensão com uma nova data de abertura para correção e revisão do mesmo.

Considerando, ainda, que de acordo com o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho em sua obra intitulada Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pág. 401, 9ª edição, Ed. Dialética, São Paulo, 2002, em que preleciona: “A Administração mantém permanentemente a faculdade de revisar os próprios atos, até mesmo de ofício ... (omissis) ...”.

### DECIDE:

A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR** o certame licitatório objeto do Pregão Presencial nº27/2018, nos termos da Súmula 473 do STF:

Súmula 473 do STF:

*“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

Barra Longa, segunda-feira, 14 de maio de 2018.

Publique-se.

**Elísio Pereira Barreto**  
Prefeito Municipal